

50 O TEMPO COMO PODER POLÍTICO DOS TRIBUNAIS – A aleatoriedade na definição da pauta de julgamento de ações judiciais

TIME AS POLITICAL POWER OF THE COURTS - The randomness in the definition of the trial agenda

Cláudia Toledo¹
Janaína Carvalho Nogueira²
Yuri Carvalho³

Palavras-chave: Poder Judiciário, Utilização estratégica do tempo, Ações constitucionais, Pedido de vista, Fixação do julgamento da ação.

Este projeto objetivou analisar comparativamente o tempo exigido pelo Tribunal Constitucional de diferentes países – Brasil, Argentina, Colômbia, Portugal, Espanha –para o julgamento de suas ações, uma vez que, sendo a legitimidade do Judiciário argumentativa, o seu silêncio é, portanto, ilegítimo. No Tribunal Constitucional brasileiro (STF) há ações cujo julgamento demorou mais de 30 anos (ADI 127/AL), enquanto outras foram julgadas em 6 dias (ADI 221), não havendo critérios vinculantes para a definição nem da pauta e nem da ordem de julgamento das ações constitucionais, o que promove o agir estratégico do Tribunal, possibilitando a utilização arbitrária do tempo como instrumento de poder político.

Visando conhecer a situação do STF e compará-la àquela dos Tribunais dos países citados, realizou-se pesquisa empírica, com o levantamento do tempo gasto para a prestação jurisdicional, a utilização ou não de pedidos de vista, a exclusão ou não de julgamentos da pauta, a posição deferente ou não do Tribunal às decisões dos demais Poderes. A seleção dos países estudados fundou-se na importância da investigação de realidades tanto semelhantes (América Latina) quanto diversas (Europa) da brasileira, proporcionando assim maiores aportes para o cenário pátrio.

A fonte documental da pesquisa empírica realizada foram decisões colegiadas definitivas com efeito *erga omnes* em ações de competência originária dos Tribunais Constitucionais, julgadas nos últimos 30 anos (1990-2020), em intervalos quinquenais (nos anos de 1990, 1995, 2000, 2005, 2010, 2015, 2020); utilizaram-se os termos de busca “direito” e “constitucionalidade”.

No total, foram analisadas 98 decisões em diferentes ações constitucionais nos 5 países, distribuídas em 20 ações no Brasil, 22 na Espanha, 18 na Argentina e 38 na Colômbia. Não foi possível analisar a jurisprudência de Portugal em face da não disponibilização, no site do Tribunal Constitucional, de dados relativos ao andamento processual das suas ações. Obtiveram-se os seguintes resultados:

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: janainacarvalhonogueira@gmail.com

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: yuri.rodriques@estudante.ufjf.br

A Espanha é o país cujo Tribunal Constitucional mais demorou para julgar suas ações (em média 1499 dias), apesar de não se utilizar do instituto do pedido de vista;

O Brasil apresenta o segundo mais longo prazo de prestação jurisdicional constitucional (1178 dias);

A duração dos pedidos de vista no Brasil é a segunda mais longa dentre os países analisados (média de 98 dias), atrás apenas da Argentina (média de 109 dias);

O Tribunal Constitucional da Espanha é o mais diferente às decisões dos Poderes Políticos, tendo ratificado 62% delas – logo em seguida está o Brasil, com 60% de ratificação daquelas decisões.

Desses resultados, extrai-se a conclusão de que, embora o tempo de duração dos processos no Brasil não seja o mais extenso dentre aqueles investigados, ele é mais longo do que a metade dos demais países analisados. Essa situação se explica especialmente pelos recorrentes e longos pedidos de vista, que geram demora na prestação jurisdicional brasileira, afetam a legitimidade do Poder Judiciário nacional e elevam a possibilidade de uso estratégico do tempo como ferramenta política.

Referências Bibliográficas

ABRAMO, C. W. Tempos de Espera no Supremo Tribunal Federal. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 423-442, jul./dez. 2010. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/04_0.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

ARAUJO, J. H. M. A Verticalização das Decisões do STF como Instrumento de Diminuição do Tempo do Processo: Uma Reengenharia Necessária. **Revista dos Tribunais Online**, v. 164, p. 342-359, out. 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/32583156/a_verticaliza%C3%87%C3%83o_das_decis%C3%95es_do_stf_como_instrumento_de_diminui%C3%87%C3%83o_do_tempo_do_processo_uma_reengenharia_necess%C3%81ria. Acesso em: 30 out. 2021.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. O Supremo Individual: mecanismos de atuação direta dos Ministros sobre o processo político. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 121-155, jan./jun. 2015. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo5_46.pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Ministrocracia: O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/36305979/Ministrocracia_O_Supremo_Tribunal_Individual_e_o_processo_democr%C3%A1tico_brasileiro. Acesso em: 19 out. 2021.

ARVIGO, M. **Pedido de vista como um poder individual sobre a deliberação**: uma análise à luz dos constrangimentos impostos pela Resolução 278 do STF. 2016. Monografia (Projeto de iniciação científica) – Escola de Formação Pública, Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/04/Maru-Arvigo.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.

DIMOULIS, D.; LUNARDI, S. R. G. Definição da pauta no Supremo Tribunal Federal e (auto)criação do processo objetivo. In: CONGRESSO NACIONAL DO COPENDI, 17., 2008, Brasília. **Anais** [...] Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Tema: XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios. Eixo temático:

Efetividade e garantias do processo, p. 4357-4377. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+\(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008).pdf). Acesso em: 16 out. 2021.

ESTEVES, L. F. G. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do STF e sua influência na atuação do Tribunal. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 1, p. 129–154, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/463/479>. Acesso em: 14 set. 2021.

FALCÃO, J.; HARTMANN, I. A.; CHAVES, V. P. III Relatório Supremo em Números: O Supremo e o Tempo. **FGV Direito Rio**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/12055>. Acesso em: 29 set. 2021.

GOMES, J. M. W.; LIMA, F. D. S. Explorando “O Maravilhoso Mistério do Tempo”: As hipóteses de “perda de objeto” como evidência de virtudes passivas no Supremo Tribunal Federal (STF). *In*: ENCONTRO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 10., 2016, Belo Horizonte. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Ciência Política, 2016. Tema: Ciência Política e a Política: Memória e Futuro. Eixo temático: Política, Direito e Judiciário, p. 2-20. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/04/explorando-maravilhoso-misterio-tempo-hipoteses-perda-objeto.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

TOMIO, F. R. de L.; ROBL FILHO, I. N.; KANAYAMA, R. L. Controle de Constitucionalidade Abstrato e Concentrado no Brasil, Espanha, Itália, México e Portugal. **Cuestiones Constitucionales**, n.º. 36, p. 301-325, jan-jun. 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1405919318300246>. Acesso em: 02 mar. 2022.